



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 446/12-GP

EMENTA: Concede Reajuste Salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município do Moreno e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO ESTADO DE PERNAMBUCO**, faço saber que a Câmara Municipal do Moreno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município do Moreno, instituído pela Lei Municipal nº 385 de 07 de julho de 2009, para jornada de 200 horas mensais, a partir de janeiro de 2012, será de R\$ 1.451,94 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) mensais para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - O Reajuste Salarial concedido equivale a 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos atuais da categoria a todos os Professores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município do Moreno.

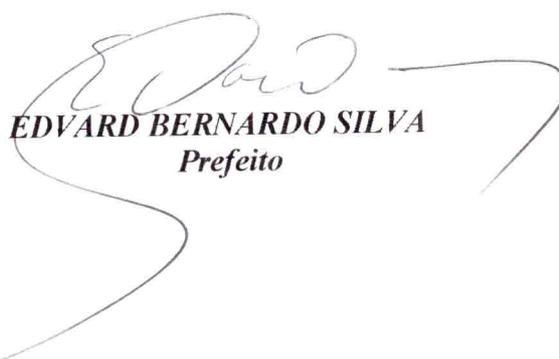
§ 2º - O reajuste de que trata o parágrafo anterior é extensivo a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público e da educação básica, conforme determina a Lei nº 385/09-GP.

Art. 2º. O Anexo V - Tabela Salarial Professor Cargo Único da Lei Municipal nº 217/00, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo único. As diferenças salariais referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2012 serão pagas em até 04 (quatro) parcelas, a partir do mês de abril do presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 30 de março de 2012.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 30/03/12
Edvard



ANEXO ÚNICO LEI N° 446/12

TABELA SALARIAL PROFESSOR CARGO ÚNICO (ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N° 217/2000 - ATUALIZADA)

CLASSE	NÍVEL	FAIXA					
		A	B	C	D	E	E
MAGISTÉRIO	I	7,26	7,62	8,00	8,40	8,82	9,26
LICENCIATURA PLENA	II	8,35	8,77	9,20	9,66	10,14	10,65
LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	III	9,60	10,08	10,58	11,11	11,67	12,25
LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO	IV	11,04	11,59	12,17	12,78	13,42	14,09
LICENCIATURA PLENA COM DOUTORADO	V	12,70	13,34	14,00	14,70	15,44	16,21

Recebi
30/03/2012

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 30/03/12
Paulinho